



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**  
**PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone: 46-3556-1223  
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [gabinete@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br)

**DECRETO Nº 77, de 31 de julho de 2020.**

Dispõe sobre a alteração do Art. 8º do Decreto nº 45/2020 acerca de novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19), e dá outras providências.

**NILSON ENGELS**, Prefeito do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Artigo 8º do Decreto nº 45/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 8.º - Ficam suspensos(as), no âmbito do município de Pérola D ‘Oeste - PR:***

***I - atividades educacionais presenciais em todas as unidades da rede de ensino pública e privada, inclusive CMEI's;***

***II – eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado, excetuados àqueles inerentes a atividade profissional (reuniões, palestras, assembleias, etc), que congreguem no máximo 20 (vinte) pessoas e que se justifiquem como imprescindíveis para a atividade da empresa, desde que observadas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários;***

***III – Atividades recreativas, de lazer e culturais, em clubes, associações e congêneres;***

***IV – atividades coletivas em parques públicos e privados;***

***V – atividades em praias de água doce, balneários e recantos;***

***VI – feiras em espaço fechado ou que gerem aglomerações de pessoas;***

***VII – atividades em ginásios esportivos e campos de futebol;***

***VIII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas***

***§1.º - A suspensão a que se refere o inciso I e pertinente a educação pública, inicia-se em 20 de março de 2020 e será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, conforme Decreto nº 40/2020, ficando assegurado o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo a Secretaria Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação do calendário escolar, bem como considerar abonadas as respectivas e eventuais faltas.***

***§2.º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, após o retorno das aulas***

***§ 3º Executam-se ainda da suspensão as reuniões políticas visando o planejamento e organização das campanhas eleitorais para pleito eleitoral a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE**  
**PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone: 46-3556-1223  
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: [gabinete@peroladoeste.pr.gov.br](mailto:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br)

***I – As reuniões deverão obrigatoriamente ser realizadas em espaço medindo no mínimo 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), guardada a distância de 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por indivíduo e que as reuniões se realizem com presença de público máximo de 20 (vinte) pessoas.***

***II – Os participantes deverão obrigatoriamente estar usando máscaras que atendam as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde.***

***III – Deverá ser disponibilizado álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Secretária Municipal de Saúde.***

***IV – As reuniões deverão ter duração máxima de 02 (duas) horas;***

***V – Para fins de fiscalização e controle a realização das reuniões deverão ser comunicadas a Secretária Municipal de Saúde, informando a data o local e o horário da reunião, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas***

***VI – A comunicação mencionada no item anterior poderá ser realizada através do disk saúde, (46-98828-7478) e, não dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Saúde.***

***VII – As reuniões políticas ficarão sujeitas a vigilância pela Secretária Municipal de Saúde, exclusivamente para fins de fiscalização das normas sanitárias, ficando vedado a presença dos agentes de fiscalização durante a efetiva realização da reunião.***

***VIII – A infração das medidas acima mencionadas sujeitará os infratores as penalidades mencionadas na Lei Municipal nº 1.214/2020.***

**Art. 2º.** Ficam ratificadas as demais partes constantes no Decreto nº 45/2020, de 14 de maio de 2020.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**NILSON ENGELS**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO EM JORNAL:**  
Editora Jornal de Beltrão S/A  
Edição nº 7.005 – Página 22  
Em 01º.08.2020

**PUBLICAÇÃO ONLINE:**  
Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
Edição nº 2.065 – Páginas 193 e 194  
Em 03.08.2020